



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

PROJETO DE LEI N.º 22/2022

Autoriza abertura de créditos adicionais especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do ano de 2.022, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de criar dotação orçamentária, no valor de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais) destinado a custear despesas com benefícios previdenciários do poder Legislativo pelo Fundo de Previdência Municipal (PREVINX), cobertos pelo anulação parcial de dotação orçamentária.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária:

12 — Fundo Municipal de Previdência Social
12.001 — Direção Executiva da PREVINX
09 — Previdência Social
09.272 — Previdência do Regime Estatutário
09.272.0035 — Desenvolvimento das Atividades do Fundo Mun. De Previdência
09.272.0035.2056 — Benefícios Previdenciários Poder Legislativo
3.1.90.01.00.00.00 — Aposentadorias e Reformas..... R\$ 200.000,00
3.1.90.03.00.00.00 — Pensões..... R\$ 10.000,00

Art. 3º O Crédito adicional especial de que trata os artigos 1º e 2º será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

12 — Fundo Municipal de Previdência Social
12.001 — Direção Executiva da PREVINX
09 — Previdência Social
09.272 — Previdência do Regime Estatutário
09.272.0035 — Desenvolvimento das Atividades do Fundo Mun. De Previdência
09.272.0035.2049 — Apoio Adm. ao Fundo Mun. de Previ Social
3.1.90.01.00.00.00 — Aposentadorias e Reformas..... R\$ 200.000,00
3.1.90.03.00.00.00 — Pensões..... R\$ 10.000,00

Art. 4º O Crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.800.1121000 — Benefícios Previd. — Poder Legislativo.....R\$ 210.000,00



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.334 de 14 de dezembro de 2021 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2022 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 11 de março de 2022.


João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal

URGÊNCIA ESPECIAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2021/2024
Secretaria Municipal de Gabinete
(SMG)

JUSTIFICATIVA

A abertura do Crédito Adicional Especial para o Fundo Municipal de Previdência (PREVINX) trata-se da proposição no montante de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais) relativos a recursos próprios para o pagamento de Benefícios Previdenciários – Aposentadorias e Reformas – relativos aos servidores do Legislativo.

De modo geral, o crédito adicional visa a inclusão de uma nova Ação (Atividade) destacando os pagamentos relativos aos servidores do Legislativo e o acréscimo de nova Fonte de Recursos (Benefícios Previdenciários – Poder Legislativo) conforme detalhamento de fontes estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e referendado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE MT).

As despesas referentes a este projeto de lei serão cobertas por meio da anulação parcial de dotação orçamentária. Destaca-se que a abertura de crédito adicional especial está evidenciada na Lei 4.320/64 a qual estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços (...) dos Municípios...

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei (...).

Por fim, cumpre desta destacar a necessidade na realização desta despesa em virtude da necessidade de separar, por meio de fontes de recursos, os benefícios previdenciários do Executivo e Legislativo.

João Machado Neto

Prefeito do Município de Nova Xavantina—MT